



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



CONTRATO Nº 31/2023

Contrato de prestação de serviço de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE 02 PAVIMENTOS (TÉRREO E SUPERIOR); PLANTAS, ELEVAÇÕES, SECÇÕES E DETALHES; ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PROJETOS**, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE**, e **NATALIA OLIVEIRA LIMA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, CEP 49.250-000, na cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **RENIS CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 023.643.145-50 e RG nº 31851959 SSP/SE, e do outro lado a profissional **NATALIA OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF nº 064.092.295-62, domiciliada na Rua Sergipe, nº 1594, Bairro, Siqueira Campos, nº 1594, Bairro: Siqueira Campos, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE 02 PAVIMENTOS (TÉRREO E SUPERIOR). PLANTAS – ELEVAÇÕES – SECÇÕES E DETALHES; ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE PROJETOS; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA**, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:


Natália Oliveira Lima
Engenheira Civil
CREA 2719638/42 



Item	Descrição	Meses	Valor total
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE 02 PAVIMENTOS (TÉRRO E SUPERIOR). PLANTAS – ELEVAÇÕES – SECÇÕES E DETALHES; ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PROJETOS; PARA ESTA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA.	01 mês	R\$17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução da obra.

2.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

2.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

2.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

2.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

2.3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

2.3.4.1. Mediana de preços do SINAPI ou ORSE;

2.3.4.2. Nos casos em que o SINAPI OU ORSE não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência



formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública Municipal, ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI ou ORSE;

2.3.4.3. Revistas especializadas no ramo.

2.4. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

2.4.1. Anteprojeto:

3.4.1.1. orçamento estimativo;

3.4.1.2. pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

2.4.1.3. relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

2.4.2. Projeto Básico:

2.4.2.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);

2.4.2.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

2.4.2.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

2.4.2.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

2.4.2.5. Caderno de especificações técnicas;

2.4.3. Projeto executivo:

2.4.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

2.4.3.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

2.4.3.3. Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

2.4.3.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

2.4.3.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);

2.4.3.6. Caderno de especificações técnicas;

2.4.3.7. ART de todos os projetos;

2.4.3.8. ART da planilha orçamentária;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

3.2 O valor total deste contrato é de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Indiaroba - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou até conclusão da execução do Objeto do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) mês a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- UO: 01.01-Câmara Municipal de Indiaroba SE
- Ação: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- Classificação Econômica: 3390.3600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 15000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 3390.36.00



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação da internet e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Indiaroba (SE), 30 de Outubro de 2023


RENIS CARDOSO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE


Natália Oliveira Lima
Engenheira Civil
CREA 2719638/42
NATALIA OLIVEIRA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Danieli Cortes dos Santos CPF Nº 842.959-365-15

Emeliane Maria de Brito CPF Nº 055.477.255-16